


RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Estabelece normas e procedimentos de segurança para os trabalhos de campo das atividades de ensino do Instituto de Geociências da UFMG.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos de segurança para os trabalhos de campo das atividades de ensino do Instituto de Geociências da UFMG, constante dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.



Prof.ª Wilma Lúcia Macagnan Carvalho
Presidente da Congregação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

**NORMAS PARA SEGURANÇA EM TRABALHOS DE
CAMPO DO IGC**

Sumário

1. Objetivos e público.....	3
2. Solicitação da atividade de campo.....	4
3. Procedimentos administrativos.....	4
4. Procedimentos acadêmicos.....	5
5. Responsabilidades.....	6
6. Disposições finais.....	8
7. Protocolo de Segurança: Anexos I a VII	

1. Objetivos e público

Todas as atividades de campo a serem realizadas pela comunidade acadêmica interna ou externamente aos *campi* da UFMG somente ocorrerão depois de adotados os procedimentos estabelecidos, doravante denominada de **Normas de Segurança em Trabalho de Campo do IGC**.

Consideram-se como atividades de campo todas as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão realizadas em ambientes externos, independentemente do local. No entanto, em função das atividades de Ensino:

- estarem registradas como Carga Horária de Trabalho de Campo nas Ementas das Disciplinas e do IGC;
- receberem uma verba Extra-Matriz da UFMG destinada exclusivamente ao custeio de diárias de professores e motoristas e auxílio financeiro para os discentes;
- serem realizadas com veículos oficiais de transporte coletivo da unidade;

estas normas se aplicam a estas atividades especificamente.

A comunidade acadêmica é formada por servidores docentes e técnico-administrativos em educação e os discentes regularmente matriculados na Instituição. A participação de docentes, pesquisadores, técnicos e outros profissionais externos envolvidos em atividades conveniadas, assim como os prestadores de serviços terceirizados, só será permitida com a indicação do proponente da atividade de campo e autorizados pela Diretoria do IGC-UFMG.

Será permitida a participação para fins de apoio à atividade e ao docente responsável, de monitores de graduação e discentes de pós-graduação, devidamente registrados no Departamento responsável pela oferta da disciplina ou no Curso de Pós-Graduação, conforme a disponibilidade de vaga dos veículos.

Todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades de campo, devem estar devidamente informados sobre os riscos inerentes a ela, bem como sobre seus direitos, suas responsabilidades e penalidades em casos de atos ou omissões que infrinjam as normas e disposições estabelecidas pela UFMG e assinarem o Anexo V – Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco do Participante e o Anexo VI - Termo de Declaração de Limitações e Responsabilidades, caso necessário.

2. Solicitação da atividade de campo

O proponente da atividade de campo poderá ser um ou mais docente envolvido na oferta da disciplina, o qual deverá fornecer as informações necessárias para que o órgão competente possa deflagrar o processo e tomar as providências cabíveis.

Os procedimentos de solicitação terão início nas secretarias dos Departamentos ou dos Programas de Pós-graduação do IGC-UFMG, em função do vínculo do(s) proponente(s) de cada atividade de campo.

Para toda e qualquer atividade de campo devem ser preenchidos, na íntegra, os formulários das Normas de Segurança e Saúde, constantes nos **Anexos II a IV**.

Os discentes deverão assinar, individualmente, o “Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco”, cujo modelo consta no **Anexo V**, e no caso de discente menor, assinatura do responsável.

O discente com qualquer limitação deverá assinar um Termo de Responsabilidade específico para pessoas com limitações físicas, psicológicas ou outros referentes à saúde (**Anexo VI**).

O professor responsável pela atividade de campo deve, obrigatoriamente, apresentar uma lista com os nomes e telefones de todos os participantes, sejam eles discentes ou convidados, conforme Protocolo (**Anexo IV**).

3. Procedimentos administrativos

Cabe aos Departamentos e aos Programas de Pós-graduação do IGC encaminhar os **Anexos I e II** para a Direção da Unidade que, em caso de necessidade, acionará a comissão a ser instituída com o objetivo de assessorar a Diretoria na Política de Trabalhos de Campo, para realização da análise de riscos e segurança. Em função dos dados presentes nestes anexos, a Diretoria encaminhará possíveis demandas ou solicitações de esclarecimentos às instâncias competentes da UFMG.

Após a aprovação da solicitação de campo, segue-se a adesão dos alunos com o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco (**Anexo V**) e do Termo de Declaração de Limitações e Responsabilidades (**Anexo VI**).

Quando da realização das atividades de campo, eventuais necessidades de alteração de percursos e locais de visita e ou pernoite, deverão ser devidamente registradas em formulário próprio (**Anexo VII**), o qual será entregue à Seção de Infraestrutura e Logística/SIEL imediatamente após o término da atividade. Qualquer observação ou reclamação de participante de atividade de campo, relacionada com a segurança e resultante das possíveis alterações acima mencionadas, pode ser encaminhada ao Departamento de vínculo da atividade acadêmica.

4. Procedimentos acadêmicos

Os Departamentos e Programas de Pós-graduação, conjuntamente, deverão incluir no âmbito de suas atividades acadêmicas, palestras, seminários e/ou cursos que visem à construção de conhecimentos de técnicas de segurança no trabalho para discentes e docentes, envolvendo os seguintes conteúdos: primeiros socorros, riscos, prevenção de acidentes, e utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual. Salienta-se a necessidade de serem ofertados aos docentes do IGC, cursos obrigatórios de técnicas de segurança no trabalho, com ênfase em primeiros socorros.

Como procedimento obrigatório e essencial para a segurança nas atividades de campo, o docente responsável pela atividade deverá fazer uma preleção a todos os integrantes abordando os seguintes temas:

- o percurso a ser executado;
- os possíveis riscos de acidentes na área de campo e como proceder;
- as normas de conduta na atividade de campo, incluindo aquelas previstas nesta proposta e aquelas referentes aos cuidados com os veículos oficiais.

Esta preleção integrará o Plano de aula e será baseada nos **Anexos I, II e III do Protocolo de Segurança**. Caso algum discente ou integrante convidado não compareça a esta preleção, isto deve ficar registrado no **Anexo IV**, para evitar questionamentos futuros. Neste caso, outros meios deverão ser buscados para se obter as informações sobre o Plano de aula, sendo este também disponibilizado no Moodle da disciplina.

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias ilícitas durante a execução das tarefas da atividade de campo, bem como seu transporte nos veículos institucionais.

As providências para sanar as irregularidades eventualmente constatadas serão tomadas pelo docente responsável ou pelo motorista do veículo, devendo o fato constar no relatório de atividades (**Anexo VII**) e ser comunicado ao órgão responsável, para que sejam aplicadas as medidas cabíveis.

5. Responsabilidades

Do professor responsável pela atividade:

- I. Orientar os discentes que realizarão a atividade sobre a necessidade de vestuário adequado e sobre os procedimentos de segurança, inclusive em situações de emergência, observando as Normas de Conduta para Segurança e Saúde;
- II. Acompanhar todo o desenvolvimento da atividade de campo, mesmo que coordenando diferentes grupos de discentes com atividades em áreas separadas, em função da particularidade da tarefa a ser desempenhada.
- III. Respeitar o limite de 08 (oito) horas de trabalho dos motoristas e as paradas necessárias para almoço ou descanso, a fim de assegurar a segurança do campo.

Observação: O professor solicitante da atividade não se responsabiliza por atos praticados, seja por ação ou por omissão, de discentes ou profissionais externos que estejam em desconformidade com as instruções e/ou orientações definidas.

Da Direção do IGC:

- I. Providenciar, quando possível, a aquisição dos equipamentos adequados ao risco de cada atividade (Anexo III);
- II. Adotar as medidas necessárias para o empréstimo dos equipamentos disponíveis na Unidade ao usuário, sua manutenção periódica e sua substituição, quando os mesmos estiverem danificados ou extraviados;
- III. Assegurar a adequada supervisão e manutenção dos veículos destinados aos trabalhos de campo. No caso de veículos alugados, assegurar que os mesmos atendam às mesmas normas de segurança aplicadas aos veículos matriculados.

Dos Motoristas:

- I. Garantir a manutenção adequada do veículo sob sua responsabilidade;
- II. Conduzir o veículo com segurança e velocidade compatível com a via de circulação e as condições atmosféricas;

- III. Solicitar, dos participantes, uma conduta adequada no interior de cada veículo, alertando o professor responsável pela atividade sobre atitudes inadequadas;
- IV. Relatar à Direção da Unidade eventuais eventos que possam ter colocado em risco a segurança da atividade.

Dos discentes:

- I. Obedecer rigorosamente às orientações e determinações do professor responsável pela atividade, jamais extrapolando ou saindo dos procedimentos prescritos nas Normas de Segurança e Saúde;
- II. Comparecer a todas as atividades previstas, incluindo as atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade;
- III. Não transportar como bagagem quaisquer produtos ou objetos considerados perigosos ou proibidos, representando riscos nos termos da legislação específica;
- IV. Concorrer com ações ou omissões para o êxito das atividades desenvolvidas, ostentando condutas proativas de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco;
- V. Preencher e assinar, pessoalmente, o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco das Normas de Segurança e Saúde (Anexo V), fornecendo todas as informações solicitadas;
- VI. Ter comportamento adequado aos fins e objetivos da Universidade Federal de Minas Gerais, mesmo quando fora dos horários de atividades, respondendo administrativamente ou judicialmente por posturas ou condutas impróprias que causem transtornos ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros e/ou à UFMG, inclusive em atividades desacompanhadas do docente responsável pela disciplina;
- VII. Portar-se com urbanidade, respeito e solidariedade em relação aos demais envolvidos e à comunidade em que se desenvolverem as atividades;
- VIII. Ser responsável, após todas as direcionamentos, por suas condutas individuais durante o trabalho de campo.

Observação: No caso de omissão por parte do discente ou de seu responsável quanto aos dados exigidos na alínea IV, especialmente no tocante à existência de fatores de risco ou incapacitantes pessoais, ficam isentos a UFMG e o proponente da atividade de campo de qualquer responsabilidade quanto aos fatos e atos decorrentes da participação desse discente na atividade, independente de outras sanções disciplinares ou legais que sejam cabíveis no caso.

6. Disposições finais

As atividades acadêmicas de campo realizadas nos *campi* da UFMG deverão adotar, no que couber, os procedimentos definidos nas Normas de Segurança e Saúde.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas de Segurança e saúde implicará na responsabilização daquele que o praticar por ação ou omissão, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e/ou criminais, ficando isentos os demais participantes da atividade que não concorrerem para a produção do resultado.

Ficam excluídos da responsabilidade do proponente da atividade de campo os atos e fatos ocorridos fora do horário de execução dessas atividades assim como os procedimentos associados.

Os contatos de emergência (da UFMG - SIEL e Direção - do seguro de pessoas, das autoridades cabíveis de socorro - SAMU, Polícia Rodoviária Federal) deverão estar disponíveis nos veículos em tempo integral (24h) durante a realização da tarefa de campo.

Os casos não previstos nas Normas de Segurança e Saúde serão apreciados pela Congregação do IGC.